



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Instituto Federal do Paraná

Reitoria

Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Regulamento

Outubro– 2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal do Paraná (IFPR), prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Conselhos superiores e demais órgãos colegiados do IFPR, conforme prevê o art. 7º, parágrafo 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – A CPA do IFPR tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes e nas deliberações exaradas pelo Conselho Superior do IFPR.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete à CPA do IFPR, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- II. Promover e apoiar os processos de avaliação internos;
- III. Sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. Prestar informações da avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), ao Instituto Federal do Paraná e ao Ministério da Educação, sempre que solicitada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 4º – São atribuições da CPA do IFPR:

- I. Apreciar:
 - a) o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
 - b) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c) as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
 - d) a responsabilidade social da Instituição;
 - e) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e biblioteca;
 - f) a comunicação com a sociedade;
 - g) a organização e gestão da Instituição;
 - h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; e
 - i) as políticas de atendimento aos estudantes.
- II. analisar as avaliações dos diferentes segmentos do IFPR, no âmbito da sua competência;
- III. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
- IV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V. participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), sempre que convidada ou convocada; e
- VI. colaborar com os órgãos próprios do IFPR, no planejamento dos programas de Avaliação Institucional.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A CPA, designada por Portaria da Reitoria do IFPR, terá a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- I. 3 (três) representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes;
- II. 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes;
- III. 3 (três) representante do corpo discente e um suplente, indicados pelo órgão representativo estudantil legalmente instituído na IFPR;
- IV. 2 (dois) representante da sociedade civil e um suplente, indicados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Um dos três membros efetivos, representantes do corpo docente ou técnico-administrativo, desde que possua nível de escolaridade superior, poderá ser o presidente da CPA.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º – O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 7º – O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

Art. 8º – Perderá o mandato o Membro da CPA que:

- I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano; e
- II. ser condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do CPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 9º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão e formalizada por deliberação do Presidente da CPA.

Parágrafo único – Na vacância de mandato do Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária da CPA, após a declaração oficial de vacância.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 – A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. Secretaria; e
- II. Representante de cada Campus do IFPR.

Art. 11 – Compete à CPA:

- I. propor alterações no Regimento;
- II. deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15 deste Regimento;
- IV. elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitada ou se fizer necessário;
- VI. apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão; e
- VII. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 12 – Compete ao Presidente da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a Comissão;
- III. distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e
- V. orientar os trabalhos e atividades dos servidores colocados a corpo administrativo a serviço da CPA.

Art. 13 – Compete à Secretaria Administrativa da CPA:

- I. prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. elaborar a ata das reuniões; assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;
- IV. manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas; no portal do IFPR;
- V. manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. receber e enviar os expedientes; e
- VIII. executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 14 – Compete aos Membros da CPA:

- I. participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- V. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria Comissão.

Art. 15 – Compete aos representantes dos Campi:

- I. coordenar o processo de avaliação interna do seu Campus;
- II. fornecer subsídios, à Comissão Central;
- III. representar o Presidente da CPA, no seu Campus, quando solicitado; e
- IV. participar das Reuniões da CPA, quando convocado.

Art. 16 – A administração do IFPR proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 17 – A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à CPA por seus Membros ou por servidores do IFPR deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado na Secretaria da Comissão.

Art. 18 – A CPA poderá solicitar, a quem de direito, com a anuência de sua chefia imediata, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IFPR, na área competente.

§ 1º – A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior do IFPR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

§ 2º – A CPA poderá convocar servidores, mediante a anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão.

§ 3º – A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada a de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 19 – A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º – As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

Art. 20 – As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da CPA.

§ 1º – O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º – Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21 – Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no portal do IFPR.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 22 – Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito do IFPR, com finalidades similares.

Art. 23 – Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo Reitor ou pelos Diretores-Gerais dos Campi do IFPR.

Art. 24 – Qualquer setor do Instituto, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 25 - A CPA deverá manter a comunidade do IFPR informada das suas atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal do IFPR.

Art. 26 – O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, sob as seguintes circunstâncias:
Por solicitação da maioria de seus Membros; ou
Por solicitação do Reitor do IFPR.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPA.

Art. 28 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPR, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Provisória para Implantação da CPA
Instituto Federal do Paraná